



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, B: Shangri-lá Cep: 78070-100 Cuiabá/MT.
PABX: (0**65) 3618-6100 Fax 3618-6104
www.ager.mt.gov.br

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º 05/2006

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas transportadoras para o envio do quadro demonstrativo de passageiros dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de características convencional e alternativa.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, alínea c do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00 e de acordo com o art. 2º, I; art. 3º, V e art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99, e considerando o disposto no inciso XVII do Artº 10 da lei complementar 240 de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º As transportadoras deverão enviar mensalmente a Ager relatório impresso e por meio magnético contendo quadro demonstrativo do total de passageiros transportados, inclusive as gratuidades, até o décimo quinto dia do mês subsequente representado pelo Boletim Mensal de Passageiros, em anexo a esta resolução. Sob pena do disposto no art. 47, I, alínea h, combinado com o disposto no art. 47, III, alínea I da Lei Complementar 149/2003, alterada pela LC. 240/2005.

Parágrafo 1º. Deverão ser informadas as quantidades de passageiros transportados seção por seção e ainda todas as possíveis ligações entre respectivas seções, conforme 1ª nota explicativa do Boletim Mensal de Passageiros referenciado.

Parágrafo 2º. Por meio magnético o boletim mensal de passageiros será recepcionado pelo endereço de email indicado no modelo em anexo. Já o relatório impresso deverá ser protocolizado até a data limite nas dependências desta Agência.

Art. 2. Demais instruções quanto ao preenchimento estão contidas no Boletim Mensal de Passageiros conforme modelo e poderão também ser esclarecidas pela Coordenadoria de Estudos Econômicos - CEE .

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2006.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente

